

L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA – ODONTOPEDIATRIA

II – OBJETIVO:

Diagnosticar, prevenir, tratar e controlar problemas de saúde bucal da criança desde sua vida intra-uterina a idade cronológica da erupção do segundo molar permanente ou 12 anos de idade.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - Diagnóstico, prevenção, tratamento e controle dos problemas de saúde bucal da criança, educação para a saúde bucal e integração desses procedimentos com os dos outros profissionais da área da saúde.

2 - educação e promoção de saúde bucal, devendo o especialista transmitir às crianças, aos responsáveis e à comunidade, os conhecimentos indispensáveis à manutenção do estado de saúde das estruturas bucais;

3 - prevenção em todos os níveis de atenção, devendo o especialista atuar sobre os problemas relativos à cárie dentária, à doença periodontal, às maloclusões, às malformações congênitas e às neoplasias;

4 - diagnóstico dos problemas buco-dentários;

5 - tratamento das lesões ósseas adjacentes, decorrentes de cáries, traumatismos, alterações na odontogênese e malformações congênitas;

6 – condicionamento e /ou contenção da criança para a atenção odontológica.

7 –Medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever

8- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;

9 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;

10 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;

11 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;

12 -executar outras tarefas correlatas.

L E I N° 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Curso superior completo em Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Odontopediatria

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO Cirurgião Dentista Odontopediatra, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.